

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 230

São Paulo

terça-feira, 2 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.352, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1986

Suspende a aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, no corrente exercício, aos funcionários e servidores das Secretarias e Autarquias do Estado.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, ainda, a representação formulada pela Presidência do Egípcio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1.º — A aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, fica suspensa no corrente exercício, aos funcionários públicos e servidores das Secretarias e das Autarquias do Estado.

Artigo 2.º — As férias dos funcionários públicos e servidores que não forem deferidas no corrente exercício serão gozadas no exercício de 1987, mediante escalas a serem organizadas pelas unidades administrativas, sem prejuízo daquelas próprias do exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muyalert Antunes.

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca,

Secretário da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco,

Secretário dos Transportes

José Aristódemio Pinotti.

Secretário da Educação

João Yunes,

Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Querôz,

Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima.

Secretário da Cultura

Einal Alberto Kok.

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour.

Secretário de Esportes e Turismo

Aldo Marco Antonio.

Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita.

Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho.

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima.

Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferreira.

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Carlos Figueiredo da Silva.

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira.

Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1986.

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	27
Universidades.....	20	Assembléia Legislativa.....	36
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	43
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	43
Editais.....	24	Boletim Federal.....	44

DECRETO N.º 26.353, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1986

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 1.º e seu parágrafo único, alterado pelo Decreto n.º 25.905, de 19 de setembro de 1986;

"Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" serão calculados mediante aplicação, sobre o valor fixado para a referência MS-1, de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes, na seguinte conformidade:

Referência	Cargo ou Função	Índice Multiplicador
I	MS-1 — Auxiliar de Ensino.....	1,00
II	MS-2 — Professor Assistente.....	1,15
III	MS-3 — Professor Assistente Doutor.....	1,45
IV	MS-4 — Professor Livre-Docente.....	1,70
V	MS-5 — Professor Adjunto.....	1,80
VI	MS-6 — Professor Titular.....	2,15

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cr\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados).";

II — o parágrafo único do artigo 2.º:

"Parágrafo único — O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá ao resultado da multiplicação dos seguintes índices pelo valor da referência do docente:

1. Mestrado	0,15
2. Doutoramento	0,25
3. Livre-Docência	0,30
4. Professor Adjunto	0,30
5. Professor Titular	0,40";

III — o artigo 5.º, alterado pelo Decreto n.º 23.524, de 4 de junho de 1985:

"Artigo 5.º — Os vencimentos ou salários dos docentes em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa corresponderão:

I — para os ocupantes de cargo ou função de Auxiliar de Ensino, à quantia resultante da multiplicação, por 6,16 (seis inteiros e dezenove centésimos), do valor fixado para a referência MS-1 na forma prevista no artigo 1.º;

II — para os ocupantes de cargo ou função de Professor-Assistente, Professor-Assistente Doutor, Professor Livre-Docente, Professor-Adjunto e Professor Titular, à quantia resultante da multiplicação, por 6,16 (seis inteiros e dezenove centésimos), do valor fixado para a respectiva referência na forma prevista no artigo 1.º, acrescido, quando for o caso, do valor da gratificação que lhe couber de conformidade com o disposto no artigo 2.º";

Artigo 2.º — Enquanto subsistir a Parte Suplementar em Extinção do Quadro Docente da Universidade Estadual de Campinas, aplicar-se-ão aos docentes integrantes das Partes do Quadro de que trata o Decreto n.º 24.847, de 6 de março de 1986, no tocante à percepção da gratificação por mérito, os seguintes critérios:

I — valor integral da gratificação, correspondente ao nível em que se encontra, para o docente do nível MS-4, MS-5 ou MS-6 que possui o título de doutor;

II — setenta por cento do valor da gratificação, correspondente ao nível em que se encontra, para o docente do nível MS-4, MS-5 ou MS-6 que não possui o título de doutor;

III — valor integral da gratificação, correspondente à respectiva titulação, para o docente do nível MS-2 ou MS-3.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.354, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1986

Identifica função específica da série de classes de Cirurgião-Dentista da Secretaria da Fazenda, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, fica caracterizada como específica de Cirurgião-Dentista a função de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor de Odontologia (AS-511), da Seção de Ambulatório (AS-51), da Divisão de Assistência Médico-Social (DAS-5), do Departamento de Administração (DAS), da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Fica extinta, a partir da data da publicação deste decreto, 1 (uma) função "pro labore" de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Odontologia, classificada com fundamento no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, na conformidade do inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 13.197, de 30 de janeiro de 1979.

Artigo 3.º — O Secretário da Fazenda, por meio de ato específico, designará integrante da série de classes de Cirurgião-Dentista para o desempenho da função de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 1986.

Disposição Transitória

Artigo único — Do pagamento correspondente à soma dos vencimentos e da gratificação "pro labore", a ser efetuado nos termos da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, deduzir-se-á a importância percebida a partir de 5 de janeiro de 1986 pelo funcionário que, na unidade mencionada no artigo 1.º deste decreto, tenha exercido, a qualquer título a encargatura.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Suspende a aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, no corrente exercício, aos integrantes das carteiras policiais civis e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 29-11-86

Artigo 2.º —

onde se lê: sem prejuízo daquelas próprias do exercício.

leia-se: sem prejuízo daquelas próprias do aludido ano.</